



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 109/2018

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.”

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 105, § 2º da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2019, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;
- IX - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2019, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2017;

III - das metas fiscais previstas para 2019, 2020 e 2021, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2016, 2017 e 2018;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2019, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2019, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2019 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

**Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal
Extraídas do Plano Plurianual**

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº, de e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2019 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único: As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no § 3º do art. 105 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2019, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2018 e a previsão para o exercício de 2019.

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2019 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único: A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2019.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2019, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

III – atender ao disposto no art. 56 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do *caput* não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2019 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2019, em cada evento, não exceda a 3 (três) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 02 dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Seção II - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 22 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 21. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º No caso da limitação de empenhos e movimentação financeira, observado o disposto no §3º do art. 20 desta Lei, o repasse financeiro de que trata o *caput* será reduzido na mesma proporção.

§ 2º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 3º Ao final do exercício financeiro de 2019, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 4º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2020.

Art. 22. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2019, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2019, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único: No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção III - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 25. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2019 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- I - superávit financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2019;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 26. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2019, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 27. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de março de 2019.

Parágrafo único: Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2019, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único: A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único: O disposto no caput também se aplica no caso da necessidade de alterações de codificações ou denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou para adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção IV - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 30. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 31. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2019;
ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 36. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único: Caberá a Secretaria de Administração e Planejamento verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 37. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 38. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único: Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 39. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 40. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único: Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 42. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 43. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 44. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 45. No exercício de 2019, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2018, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 46. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 12/2017 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 47. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único: O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 48. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 12 (doze) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 49. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único: A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 50. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2019, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 51. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 50, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 52. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,05% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2018.

Art. 53. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

**Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e
Execução das Emendas Individuais**

Art. 54. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 55. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2019, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no art. 55, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 12/2017, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos neste artigo, sendo os recursos



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 14, II, desta Lei.

Art. 57. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção IV do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 56 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2019 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata o *caput*.

Art. 58. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 59. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único: A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 60. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 4.434, de 25 de outubro de 2018 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso II do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2019, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 61. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 62. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o § 5º do art. 110 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 63. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2018, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 03 de setembro de 2018.

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Bom Retiro do Sul/RS, 03 de setembro de 2018.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei Nº 109/2018

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

Este projeto de lei tem por finalidade fazer a conexão entre o planejamento de longo prazo representado pelo PPA 2018/2021 e as ações políticas e necessárias no dia-a-dia, concretizadas no orçamento anual.

Consoante disposições contidas na Constituição Federal vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem a finalidade de servir como um pré-orçamento, instrumentalizando o planejamento do município através da organização do seu orçamento em programas, atividades, projetos e operações, atuando como elo de ligação e sequência das ações previstas no Plano Plurianual, sendo executadas através da Lei Orçamentária e, além disso, é um dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Possui, também, a finalidade de definir as metas e prioridades na execução do orçamento, contemplando a política tributária e pessoal para o exercício seguinte, bem como, o bom funcionamento dos serviços públicos e investimentos que se pretende realizar, os quais vão demonstrados por meios dos seus anexos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, além de introduzir disposições quanto ao equilíbrio financeiro entre receitas e despesas, dispõe sobre o acompanhamento desses indicadores, os quais deverão estar contidos na LDO.

O equilíbrio entre a receita e a despesa será viabilizado através de planejamento da Administração Pública, de modo que os gastos com a manutenção da máquina pública e investimentos não ultrapassem os valores oriundos da arrecadação própria e de transferências governamentais.

A execução dos programas e metas previstos para o próximo exercício, fica condicionada à efetiva realização da receita prevista pelo Orçamento Municipal, priorizando as áreas da educação, saúde e de cunho social, além da continuidade daqueles já iniciados.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

De igual forma, estão contemplados no presente Projeto de Lei os dispositivos obrigatórios previstos na Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000, bem como o Anexo de Riscos Fiscais, Reserva de Contingência.

A Dívida Pública Municipal se encontra em parâmetros satisfatórios, não comprometendo futuros investimentos, de maneira a possibilitar ao Município, inclusive, novas contratações de empréstimos caso sejam estes necessários.

Com relação às despesas de pessoal, as mesmas estão limitadas às regras contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, a estimativa de receita para 2019 foi definida levando-se em conta a evolução de receita ocorrida nos últimos anos, enquanto que a estimativa de despesas leva em consideração as de caráter continuado, a manutenção regular das atividades dos poderes, compromissos com a dívida e precatórios, bem como, os investimentos programados para o referido exercício.

Da mesma forma, para melhor compreensão das metas e riscos fiscais seguem os respectivos anexos com as demonstrações.

Assim sendo, confiamos na costumeira atenção dos Nobres Edis para aprovação do projeto ora encaminhado, por essa colenda Câmara Municipal, tendo em vista tratar-se de matéria da mais relevante importância nas estratégias e planejamento do Município.

Cordiais Saudações,

EDMILSON BUSATTO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Município de : Bom Retiro do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2019

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/ PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100
Receita Total	37.382.650	35.920.678	109,85%	109,85%	40.863.620	37.748.042	109,73%	109,73%	45.344.652	40.299.620	109,46%	109,46%
Receitas Primárias (I)	37.004.272	35.557.098	108,74%	108,74%	40.459.643	37.374.866	108,64%	108,64%	44.913.795	39.916.701	108,42%	108,42%
Despesa Total	35.367.857	33.984.680	103,93%	103,93%	38.787.936	35.830.615	104,15%	104,15%	42.154.402	37.464.317	101,76%	101,76%
Despesas Primárias (II)	34.846.146	33.483.373	107,40%	107,40%	38.239.965	35.324.424	102,68%	102,68%	41.579.028	36.952.959	100,37%	100,37%
Resultado Primário (I - II)	2.158.126	2.073.725	6,34%	6,34%	2.219.678	2.050.442	5,96%	5,96%	3.334.767	2.963.742	8,05%	8,05%
Resultado Nominal	2.318.557	2.227.882	6,81%	6,81%	2.403.380	2.220.139	3,26%	3,26%	3.525.496	3.133.250	8,51%	8,51%
Divida Pública Consolidada	1.109.875	1.066.469	-5,90%	-5,90%	1.064.450	983.292	-5,11%	-5,11%	2.006.748	1.783.478	-4,84%	-4,84%
Divida Consolidada Líquida	-	-	0,00%	0,00%	-	1.758.570	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%

Fonte: Tecnosistemas, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 15/07/2018 e hora de emissão 14:35

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 49, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;

2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;

4 - o resultado nominal calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da compra e venda de ativos e passivos, representado a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham contado como receitas no orçamento, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;

6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considero a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2015, 2016 e 2017) e os valores reestimados para o exercício atual (2018), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

- pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2019, 2020 e 2021, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 3,01%, 2,68% e 2,64 e das taxas de inflação (IPCA) de 4,07%, 4,02% e 3,94%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 31/07/2018.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 495/2017 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2019. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2019, 2020 e 2021, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 7,31%, 8,09% e 8,08%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 31/07/2018.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2018, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO (2019), os números mais representativos no contexto das projeções:
- 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2019, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 36.303.121, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 364.634), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Bens (R\$ 86.278) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 12.204), resultam numa Receita Primária de R\$ 35.925.345.
- 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 34.679.297. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 129.898, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 391.812, tem-se que as despesas primárias para 2019 foram previstas em R\$ 34.157.586.
- 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2019 que foi inicialmente prevista em R\$ 1.767.759 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO. O detalhamento do cálculo do Resultado Primário e nominal pelo Critério ACIMA DA LINHA é evidenciado na Tabela 02.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 03.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Município de : Bom Retiro do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2019

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB edição do MDF Item 02.01.02.01 da 8ª Preenchimento opcional cfe.	% RCL	II-Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB edição do MDF Item 02.01.02.01 da 8ª Preenchimento opcional cfe.	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	29.909.000		108,05%	29.647.190		107,10%	-261.810	-0,88%
Receita Primárias (I)	29.673.118		107,19%	29.333.829		105,97%	-339.289	-1,14%
Despesa Total	29.909.000		108,05%	29.266.051		105,72%	-642.949	-2,15%
Despesa Primárias (II)	29.409.000		106,24%	28.734.299		103,80%	-674.701	-2,29%
Resultado Primário (I-II)	264.118		0,95%	599.530		2,17%	335.412	126,99%
Resultado Nominal			0,00%			0,00%		
Dívida Pública Consolidada	1.173.939		4,24%	1.203.474		4,35%	29.535	2,52%
Dívida Consolidada Líquida	-1.748.149		-6,32%	-1.594.617		-5,76%	153.532	-8,78%

Fonte: Tecnosistemas, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 15/07/2018 e hora de emissão 14:35

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2017), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2017 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 599.530, valor 127% superior à meta estabelecida, que era de R\$ 264.118. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 29.333.829, frustrando em 1,16% a projeção para o período de R\$ 29.673.118. As despesas não financeiras atingiram R\$ 28.734.299, estabelecendo-se 2,29% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a 97,95 % do total das receitas primárias não comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Em parte, esse resultado é em decorrência do desempenho favorável apresentado pela receita, tendo sido fortemente condicionado pelo comportamento das receitas correntes.

A dívida consolidada totalizou R\$ 1.203.474, valor 2,5% superior ao saldo de R\$ 1.173.939 estimado para o exercício. Tal comportamento é reflexo da diminuição dos desembolsos da amortização da dívida que totalizou em 2017 R\$ 419.438, valor 6,8% menor que a projeção consignada na Lei do Orçamento de R\$ 450.000.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Município de : Bom Retiro do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2019

VALORES A PREÇOS CORRENTES											RS 1,00
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO											
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %
Receita Total	31.626.781,45	29.909.000,00	-5,43%	34.272.290,38	14,59%	37.382.650,11	9,08%	40.863.619,68	9,31%	45.344.651,92	10,97%
Receitas Primárias (I)	27.020.501,04	29.673.118,40	9,82%	33.901.423,76	14,25%	37.004.271,76	9,15%	40.459.643,21	9,34%	44.913.795,15	11,01%
Despesa Total	27.675.658,44	29.909.000,00	8,07%	33.073.040,36	10,58%	35.367.856,81	6,94%	38.787.935,69	9,67%	42.154.401,85	8,68%
Despesas Primárias (II)	26.047.851,44	29.409.000,00	12,90%	32.813.540,36	11,58%	34.846.145,91	6,19%	38.239.965,15	9,74%	41.579.028,41	8,73%
Resultado Primário (I - II)	972.649,60	264.118,40	-72,85%	1.087.883,40	311,89%	2.158.125,85	98,38%	2.219.678,06	2,85%	3.334.766,74	50,24%
Resultado Nominal	-	-	0	-	0	2.318.556,73	0	2.403.380,20	3,66%	3.525.496,00	46,69%
Dívida Pública Consolidada	1.246.149,21	1.173.938,87	-5,79%	880.000,00	-25,04%	1.109.874,50	26,12%	1.064.449,60	-4,09%	1.018.108,03	-4,35%
Dívida Consolidada Líquida	2.314.969,28	1.748.148,73	-24,49%	2.110.000,00	20,70%	2.006.528,69	-4,90%	1.903.715,16	-5,12%	2.006.747,95	5,41%
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO											
	2016	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %	2020	Variação %	2021	Variação %
Receita Total	34.043.173,82	30.979.742,20	-9,00%	34.272.290,38	10,63%	35.920.678,49	4,81%	37.748.042,00	5,09%	40.299.620,46	6,76%
Receitas Primárias (I)	29.084.958,11	30.735.416,04	5,67%	33.901.423,76	10,30%	35.557.097,88	4,88%	37.374.866,04	5,11%	39.916.700,68	6,80%
Despesa Total	29.790.171,74	30.979.742,20	3,99%	33.073.040,36	6,76%	33.984.680,32	2,76%	35.830.615,03	5,43%	37.464.316,59	4,56%
Despesas Primárias (II)	28.037.994,81	30.461.842,20	8,64%	32.813.540,36	7,72%	33.483.372,65	2,04%	35.324.423,58	5,50%	36.952.959,01	4,61%
Resultado Primário (I - II)	1.046.963,30	273.573,84	-73,87%	1.087.883,40	297,66%	2.073.725,24	90,62%	2.050.442,46	-1,12%	2.963.741,66	44,54%
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	2.227.881,94	-	2.220.138,53	-0,35%	3.133.250,44	41,13%
Dívida Pública Consolidada	1.341.359,20	1.215.965,88	-9,35%	880.000,00	-27,63%	1.066.469,20	21,19%	983.292,43	-7,80%	904.833,66	-7,98%
Dívida Consolidada Líquida	2.491.840,71	1.810.732,45	-27,33%	2.110.000,00	16,53%	1.928.056,78	-8,62%	1.758.569,61	-8,79%	1.783.477,82	1,42%
Fonte: Tecnosistemas, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 15/07/2018 e hora de emissão 14:35											

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2018), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017), bem como para os dois seguintes (2019 e 2020), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2015, 2016 e 2017 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Município de : Bom Retiro do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	21.488.399,41	98,77%	19.171.909,39	89,22%	14.847.969,23	77,45%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	268.412,35	1,23%	2.316.490,02	10,78%	4.323.940,16	22,55%
TOTAL	21.756.811,76	100,00%	21.488.399,41	100,00%	19.171.909,39	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	21.488.399,41	98,77%	19.171.909,39	89,22%	14.847.969,23	77,45%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	268.412,35	1,23%	2.316.490,02	10,78%	4.323.940,16	22,55%
TOTAL	21.756.811,76	100,00%	21.488.399,41	100,00%	19.171.909,39	100,00%

Fonte: Tecnosistemas, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 15/07/2018 e hora de emissão 14:35

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2015, 2016 e 2017), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", ou "Lucros ou Prejuízos Acumulados" o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

A evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2015 a 2017, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 19.171.909,39 em 31.12.2015 para R\$ 21.756.811,76 em 31.12.2017

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2017 com superávit, no valor de R\$ 268.412,35.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Município de : Bom Retiro do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017	2016	2015
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2015		0	243.943
RECEITAS DE CAPITAL - Alienação de Ativos (I)	10.300	90.000	0
Alienação de Bens Móveis	300	0	0
Alienação de Bens Imóveis	10.000	90.000	0
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	2.229,95	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2017	2016	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	4.050	218.439	0
DESPESAS DE CAPITAL	4.050	218.439	0
Investimentos	4.050	218.439	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO			243.943
Valor (III)	123.984	115.503	243.943

Fonte: Tecnosistemas, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 15/07/2018 e hora de emissão 14:35

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Município de : Bom Retiro do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	Desconto para pagamento a vista	Contribuintes	200.000,00	208.040,00	216.236,78	Vide observação abaixo
ALVARÁ DE LICENÇA	Desconto para pagamento a vista	Prestadores de Serviços, Indústria e	20.000,00	20.804,00	21.623,68	
ISS	Desconto para pagamento a vista	Prestadores de Serviços, Indústria e	1.000,00	1.040,20	1.081,18	
IPVA	Restituição por veículo emplacado no município	Transportadores de pessoas e cargas	10.000,00	10.402,00	10.811,84	
IPTU	Desconto na adesão de parcelamento	Contribuintes	150.000,00	156.030,00	162.177,58	
ISS	Desconto na adesão de parcelamento	Contribuintes	35.000,00	36.407,00	37.841,44	
TAXAS	Desconto na adesão de parcelamento	Contribuintes	15.000,00	15.603,00	16.217,76	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Desconto na adesão de parcelamento	Contribuintes	15.000,00	15.603,00	16.217,76	
TOTAL			446.000,00	463.929,20	482.208,01	-

Fonte: Tecnosistemas, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 15/07/2018 e hora de emissão 14:35

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2019 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2020 e 2021, foram calculados a partir dos valores de 2019, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2020: 4,02%

Inflação para 2021: 3,94%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Município de : Bom Retiro do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2019	
Aumento Permanente da Receita		1.243.601,41
Decorrente de Receitas Tributárias		239.041,65
Decorrente de Transferências Correntes		1.004.559,76
(-) Transferências Constitucionais		-
(-) Transferências ao FUNDEB		(187.430,90)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		1.056.170,51
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I+II)		1.056.170,51
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		-
Novas DOCC		(91.910,34)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais		372.651,13
Relativas a Outras Despesas Correntes		(464.561,47)
Novas DOCC geradas por PPP		-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		1.148.080,85

Fonte: Tecnosistemas, Secretaria Municipal da Fazenda, Data da emissão 15/07/2018 e hora de emissão 14:35

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2019 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2018-2019.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2019, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2018-2019 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Município de : Bom Retiro do Sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.	100.000,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00
TOTAL	250.000,00	TOTAL	250.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Câmara de Vereadores

Programa: Execução da Ação Legislativa

Objetivo: Desenvolver atividades relacionadas a Câmara de Vereadores, proporcionando meios necessários para o seu funcionamento, assistindo a população do Município.

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Manter as atividades da Câmara de Vereadores para proporcionar um bom funcionamento, bem como a capacitação dos servidores	Atividades da Câmara de Vereadores mantida	Meses	12
P	Adquirir equipamentos e materiais permanentes	Equipamentos e materiais permanentes adquiridos	Móveis e Equipamentos	1
P	Concluir a construção da sede própria para instalação do Poder Legislativo	Construção da sede própria concluída	Imóvel	100%
P	Realizar Concurso Público	Concurso realizado	Servidores	1
P	Adquirir um veículo para a Câmara	Veículo adquirido	Veículo	1



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito

Programa: Gabinete em ação

Objetivo: Desenvolver atividades relacionadas com Gabinete do Prefeito, proporcionando meios necessários para o seu funcionamento, aproximando a comunidade da Administração Municipal.

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Manutenção das atividades do Gabinete	Manutenção das atividades realizadas	Meses	12
A	Manutenção das atividades do Gabinete da Primeira Dama	Municípios atendidos	Meses	12
A	Manutenção das atividades da Coordenadoria da Mulher	Manutenção das atividades realizadas	Meses	12
P	Adquirir veículo para o Gabinete	Veículo adquirido	Veículo	1
A	Realizar o Prefeitura no bairro e na escola	Municípios atendidos	Meses	12
P	Adquirir equipamentos e materiais permanentes	Equipamentos adquiridos	Móveis e Equipamentos	100%
A	Divulgação oficial e institucional da Administração Pública	Divulgação realizada	Meses	12

ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito

Programa: Centro de Vídeo Monitoramento

Objetivo: Auxiliar no controle e combate a violência

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
	Criação de Centro de Vídeo Monitoramento	Centro de Vídeo Monitoramento	Meses	12



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria da Administração e Planejamento

Programa: Administração Municipal

Objetivo: Desenvolver as atividades administrativas exercidas continuamente, proporcionando meios necessários para o regular funcionamento dos diversos setores da administração. Ações relacionadas a elaboração implantação, aprovação de planos, projetos e programas socioeconômicos, financeiros, orçamentários, administrativos e consequentemente o controle, avaliação e transparência de sua execução.

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Manter e desenvolver as atividades da Secretaria	Manutenção das atividades realizadas	Meses	12
A	Realizar a manutenção do Centro Administrativo	Manutenção do Centro Administrativo realizado	Meses	12
P	Adquirir equipamentos e materiais permanentes	Equipamentos e materiais permanentes adquiridos	Móveis e Equipamentos	
P	Atualizar o Regime Jurídico dos Servidores	Regime Jurídico atualizado	Meses	12
P	Realizar a reestruturação Administrativa do Governo	Reestruturação Administrativa realizada	Meses	12
A	Qualificar os Servidores em especial no aprimoramento do atendimento aos municípios assegurando a qualidade na prestação dos serviços.	Servidores qualificados	Servidores	100%
P	Elaborar o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.	Plano de Carreira elaborado	Plano de Carreira	1
A	Implantar o Cadastro Geral de Fornecedores, qualificando o comércio local para participar das compras públicas e notificar o comércio local dos Editais de compras públicas	Cadastro de Fornecedores	Software	1
P	Implantar a Comissão Externa de Licitações	Comissão Externa implantada	Comissão	1
P	Implantar sistema informatizado para resposta ao cidadão, possibilitando que qualquer pedido, reclamação ou sugestão seja feito sem a necessidade do cidadão ir até ao Centro Administrativo ou qualquer repartição pública, através do PMAT.	Cidadão atendido	Software	1
P	Reestruturar o layout do Centro Administrativo, com melhorias nas secretarias, setores e gabinetes, criar a Central de Atendimento do Centro Administrativo reestruturado		Meses	12
A	Realizar a consolidação das Leis, digitalizar e adquirir software de busca	Consolidação das Leis realizadas	Leis	5.000
A	Realizar a digitalização dos documentos do Departamento Pessoal, Licitações e Administração e aquisição de software de busca, através do Documentos digitalizados PMAT		Software	1
P	Realizar Concurso Público	Concurso realizado	Servidores	100
A	Contratar serviços técnicos profissionais para atender demandas administrativas	Serviços técnicos profissionais	Meses	12
A	Promover a revisão do enquadramento legal dos adicionais de periculosidade e insalubridade pagos aos servidores municipais.		Meses	12



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria da Administração e Planejamento

Programa: Planejamento Governamental

Objetivo: Desenvolver as atividades do planejamento municipal, proporcionando meios necessários para o funcionamento do planejamento urbano e planejamento dos diversos setores da administração. Ações relacionadas a elaboração, implantação, aprovação de planos, projetos e programas socioeconômicos, financeiros, orçamentários, administrativos e consequentemente o controle, avaliação e transparência de sua execução.

Público Alvo: Servidores e municípios

Justificativa: Executar o Planejamento do Governo, tendo em vista as atividades desenvolvidas continuamente.

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Executar a manutenção e ampliação do banco de projetos, através da Central de Projetos.	Manutenção e ampliação do Banco de Projetos realizados	Meses	12
P	Atualizar o Plano Diretor e seus anexos	Plano Diretor atualizado	Plano Diretor	1
P	Atualizar Código de Posturas e Código Tributário	Código de Postura e Código Tributário atualizado	Código	2
P	Realizar o orçamento participativo	Orçamento participativo realizado	Meses	12
P	Realizar a desapropriação de terras para fins de moradias, parque industrial e prédios públicos	Desapropriações realizadas	Hectar	5
A	Contratar profissionais especializados para o desenvolvimento de projetos	Profissionais especializados contratados	Meses	12
P	Realizar a Regularização Fundiária	Regularização Fundiária realizada	Lote	200



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda

Programa: Administração dos Recursos Financeiros Municipais

Objetivo: Promover apoio à ação governamental desenvolvendo ações de caráter administrativo exercidos continuamente, que garantam apoio necessário aos órgãos da administração pública, a manutenção e controle dos bens móveis e imóveis, as melhorias administrativas, a pagamento das obrigações e encargos diversos, captação, aplicação, arrecadação, fiscalização e controle dos recursos financeiros.

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Manter e desenvolver as atividades da Secretaria	Atividades da Secretaria mantida	Meses	12
P	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	Secretaria equipada	Moveis Equipamentos	100%
A	Capacitação e aperfeiçoamento da equipe	Servidores capacitados	Servidores	100%
A	Manter o veículo da Secretaria	Veículo mantido	Veículo	1
A	Realizar o pagamento de indenizações e restituições	Atividade mantida	Meses	12

ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda

Programa: Incentivo a arrecadação

Objetivo: Arrecadar com a justiça fiscal, modernizar o sistema tributário, gerenciar as receitas do município para promover o desenvolvimento das políticas públicas, monitorar sistematicamente o recolhimento dos impostos municipais e cobrança dos contribuintes com omissão ou inadimplência.

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
P	Promover a arrecadação tributária através do programa Natal Premiado	Arrecadação de Tributos	Meses	4
A	Gestão do Sistema de Tributação, Arrecadação e Cobrança	Arrecadação de Tributos	Meses	12
A	Gestão do Serviço da Dívida Ativa, Cobrança, e Planejamento Tributário	Arrecadação de Tributos	Meses	12
A	Gestão do Sistema de Fiscalização	Arrecadação de Tributos	Meses	12
A	Gestão no Cadastro Técnico Imobiliário	Arrecadação de Tributos	Meses	12



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda

Programa: Encargos Especiais

Objetivo: Garantir a alocação de recursos orçamentários destinados aos pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais, do serviço da dívida pública municipal, precatórios, ações trabalhistas, ações indenizatórias, restituições, e de outros encargos de responsabilidade do Município, visando sempre o cumprimento de obrigações e a regularidade fiscal.

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Realizar a amortização da dívida pública	Dívida quitada	Meses	12
A	Quitar encargos com procedimentos judiciais	Encargos quitados	Meses	12
A	Realizar o pagamento de Sentenças Judiciais	Sentenças pagas	Meses	12
A	Realizar o pagamento de multas	Multas pagas	Meses	12
A	Realizar o pagamento de obrigações contributivas e tributárias	Obrigações pagas	Meses	12



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria da Educação e Cultura
Programa: Administração do Sistema Educacional
Objetivo: Promover o bom andamento da Secretaria

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Manter as atividades da Secretaria	Atividades da Secretaria mantida	Meses	12
P	Ofertar cursos de Aperfeiçoamento	Servidores capacitados	Servidores	100%
P	Adquirir veículos	Veículos novos	Veículo	1
P	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	Equipamentos e materiais permanentes	Móveis e Equipamentos	100%
A	Realizar a manutenção de veículos da SMEC	Veículos em bom estado para uso	Veículos	3

ÓRGÃO: Secretaria da Educação e Cultura
Programa: Alimentação escolar
Objetivo: Atender as necessidades alimentares dos alunos durante a sua permanência na escola

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Adquirir alimentos destinados a alimentação escolar	Merenda escolar	Refeições	980.000
P	Construir a Cozinha Industrial Central	Cozinha Industrial	Imóvel	100%
P	Adquirir veículo para a Cozinha Central	Veículo novo	Veículo	1
A	Realizar a manutenção do veículo da cozinha central	Veículos em bom estado para uso	Veículo	1
A	Manter a cozinha industrial	Cozinha Industrial própria para o uso	Meses	12
P	Adquirir equipamentos e materiais permanentes para a cozinha industrial	Cozinha Industrial equipada	Móveis e Equipamentos	100%



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria da Educação e Cultura

Programa: Educação Especial

Objetivo: Garantir a universalização do acesso a educação básica para os alunos com necessidades de atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
P	Implantar e manter salas de recursos multifuncionais	Salas de recursos multifuncionais	Meses	10
A	Estabelecer e manter parcerias com entidades de educação especial	Público alvo atendido	Meses	12
A	Participar cursos, eventos, conferências e fóruns	Colaboradores capacitados	Servidores	100,0%

ÓRGÃO: Secretaria da Educação e Cultura

Programa: Educação Infantil (4-5 anos)

Objetivo: Atender as despesas necessárias para o desenvolvimento das atividades educacionais da educação infantil - modalidade pré-escola.

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Manter a Educação Infantil	Alunos atendidos	Meses	12
A	Adquirir material pedagógico	Material pedagógico	Material pedagógicos	100%
P	Adquirir equipamentos e material permanente	Materiais e Equipamentos novos	Móveis e Equipamentos	100%
A	Manutenção nos prédios das Escolas de Educação Infantil	Prédio em boa conservação	Meses	12
A	Firmar parceria com a Creche Raio de Luz	Alunos atendidos	Meses	12
P	Ampliar escolas municipais de Educação Infantil	EMEI ampliada	Imóvel	100%
P	Implantar programas de orientação de apoio as famílias	Famílias apoiadas	Meses	12
A	Adquirir uniformes e materiais escolares para os estudantes da rede municipal de ensino	Uniformes e materiais	Alunos	350



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria da Educação e Cultura

Programa: Educação Infantil (0-3 anos)

Objetivo: Atender as despesas necessárias para o desenvolvimento das atividades educacionais da educação infantil - modalidade creche

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Manter a Educação Infantil	Alunos atendidos	Meses	12
P	Adquirir material pedagógico	Material pedagógico		
P	Adquirir equipamentos e material permanente	Materiais e Equipamentos novos	Materiais Pedagógicos	100%
A	Manutenção nos prédios das Escolas de Educação Infantil	Prédio em boa conservação	Móveis e Equipamentos	100%
A	Firmar parceria com a Creche Raio de Luz	Alunos atendidos	Meses	12
P	Ampliar escolas municipais de Educação Infantil	EMEI ampliada	Meses	12
P	Adquirir uniformes e materiais escolares para os estudantes	Uniformes e materiais adquiridos	Imóvel	100%
P	Implantar programas de orientação de apoio as famílias	Famílias apoiadas	Alunos	250
			Meses	12

ÓRGÃO: Secretaria da Educação e Cultura

Programa: Ensino Médio

Objetivo: Atender as despesas com transporte escolar e manter parcerias com instituições de Ensino Médio Técnico que atendem alunos do município, para oportunizar qualificação profissional

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Custear o transporte escolar aos alunos do Ensino Médio	Transporte a alunos	Alunos	50
A	Manter parcerias com entidades de Ensino Médio Técnico	Alunos matriculados	Instituições	3



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria da Educação e Cultura
Programa: Ensino Fundamental
Objetivo: Atender as despesas necessárias para o desenvolvimento das atividades educacionais no Ensino Fundamental

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Realizar a manutenção do Ensino Fundamental	Alunos atendidos	Meses	12
A	Manutenção dos prédios das Escolas de Ensino Fundamental	Prédio em boa conservação	Meses	12
P	Construir o Laboratório de Ciências	Laboratório de Ciências	Sala	1
A	Realizar a manutenção de laboratórios de aprendizagem, de informática e de Ciências	Manutenção realizada	Meses	12
P	Realizar a Feira de Ciências	Feira de Ciências	Feira	1
P	Realizar a Feira do Livro	Feira do Livro	Feira	1
P	Adquirir material de apoio pedagógico e de laboratório	Material pedagógico	Materials Pedagógicos	100%
P	Adquirir Equipamentos e Material Permanente para EMEF	Materials e Equipamentos novos	Móveis e Equipamentos	100%
P	Ampliar as Escolas Municipais de Ensino Fundamental	Alunos atendidos	Escola	3
P	Construir Escola Municipal de Ensino Fundamental	Escola Municipal de Ensino Fundamental	Escola	1
A	Alugar Prédio Escola para Ensino Fundamental	Prédio Alugado	Escola	1
P	Reformar as Quadras Esportivas	Quadra Esportivas	Quadra	1
P	Aquisição de Terreno	Terreno	Imóvel	1
P	Adquirir uniformes e materiais escolares para os estudantes da rede municipal de ensino	Uniforme e materiais escolares	Alunos	800
P	Implantar programa de apoio com assessoria especializada e multidisciplinar	Programa de apoio implantada	Meses	10



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria da Educação e Cultura
Programa: Transporte Escolar
Objetivo: Fazer o transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual e realizar a manutenção dos veículos

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
P	Adquirir veículos coletivos para o transporte escolar	Ônibus escolares	Veículo coletivo	1
A	Manutenção e conservação dos veículos de transporte escolar	Ônibus em boa condição de uso	Veículo coletivo	2
A	Manter transporte escolar do Ensino Médio Estadual	Transporte de alunos	Meses	12
A	Aquisição de passagens escolares e contratação de empresa terceirizada para o transporte escolar	Transporte de alunos	Meses	12



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria da Educação e Cultura
Programa: Desenvolvimento Cultural
Objetivo: Incentivar, proteger e valorizar a diversidade artística e cultural do município

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Manter a casa de cultura	Casa de Cultura Mantida	Meses	12
P	Criar e manter o museu municipal	Museu criado e mantido	Museu	1
P	Concluir a Construção do espaço mais cultura	Prédio Público concluído	Imóvel	1
P	Adquirir equipamentos e material permanente para o espaço mais cultura	Prédio equipado	Móveis e Equipamentos	100%
A	Manter o espaço mais cultura	Espaço mais cultura mantido	Meses	12
A	Ofertar cursos, eventos, conferências e fóruns de cultura	Público alvo capacitado	Evento	3
A	Apoiar as Entidades culturais	Entidades culturais apoiadas	Meses	12
A	Realizar eventos culturais, folclóricos, tradicionalistas e cívicos	Eventos realizados	Eventos	5



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer

Programa: Viva o Esporte

Objetivo: O Programa visa promover e apoiar campeonatos, eventos e projetos sociais que alcancem toda a população bom-retirense e proporcione à prática esportiva e desenvolvimento do esporte na cidade, diversificando as modalidades esportivas no município buscando atrair mais adeptos às práticas de atividade física.

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Realizar a manutenção do Parque Pôr do Sol, com aquisição de materiais, contratação de profissionais para reparações e assistência técnica	Manutenção do Parque Pôr do Sol realizada.	Meses	12
A	Promover e apoiar o esporte no município através de capacitação de profissionais de educação física, contratação de profissionais da área, bem como adquirir material didático e esportivo, uniformes, premiações divulgação e contratação de serviços técnicos para o desenvolvimento das atividades. Promover, apoiar e incentivar campeonatos, eventos esportivos dos mais diversificados esportes e projetos sociais, voltados para a área esportiva e de atividade física para todos os públicos através de campeonatos como o municipal de futebol, municipal de canastra, municipal de vôlei de areia, entre outros, eventos como gincana municipal, dia do desafio, passeio ciclístico, olimpiada cristã, etc., e projetos como a escolinha municipal de esportes aquáticos, educação física na APAE, escolinha municipal de futebol, entre outros.	Esporte apoiado e promovido	Meses	12
A	Promover e apoiar o esporte no âmbito escolar, diversificando os esportes oferecidos dentro da escola, com escolinhas esportivas, e incentivando os alunos a praticarem uma modalidade esportiva com a qual se identifiquem mais, propondo alternativas as já tradicionais, organizar campeonatos de integração interescolinhas. Promover campeonatos interestaduais de integração, bem como ofertar eventos com a caminhada escolar ecológica e gincana interestadual.	Campeonatos e eventos esportivos promovidos	Meses	12
A	Promover e apoiar o esporte no âmbito escolar, diversificando os esportes oferecidos dentro da escola, com escolinhas esportivas, e incentivando os alunos a praticarem uma modalidade esportiva com a qual se identifiquem mais, propondo alternativas as já tradicionais, organizar campeonatos de integração interescolinhas. Promover campeonatos interestaduais de integração, bem como ofertar eventos com a caminhada escolar ecológica e gincana interestadual.	Esporte no âmbito escolar	Meses	12
P	Construir quadra aberta no Parque Pôr do Sol para voleibol, basquetebol e tênis.	Quadra construída	Quadra	1
P	Construir ginásio poliesportivo, de tamanho oficial.	Atividade mantida	Ginásio	1
P	Construir área para saltos e arremessos do atletismo no Parque Pôr do Sol	Área para saltos e arremessos do atletismo construída	Quadra	1
P	Adquirir veículo, visando o atendimento das escolinhas, nas Escolas Municipais	Veículo adquirido	Veículo	1



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer

Programa: Lazer tomando conta da cidade

Objetivo: O Programa visa promover e apoiar eventos que alcancem toda a população bom-retirens e proporcione a diversão e proporcionar o livre acesso as atividades de lazer, garantindo ao cidadão o lazer como direito constitucional.

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Promover e apoiar o lazer no município através de eventos de entretenimento, como shows de música, apresentações artísticas, Natal nas Águas, Carnaval, Semana do Município, Semana Farroupilha, bem como trabalhar para a revitalização construção de espaços públicos de lazer como praças, parques, academias aoa ar livre, entre outros.	Lazer no Município promovido	Meses	12

ÓRGÃO: Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer

Programa: Viva o Turismo

Objetivo: O Programa visa promover e apoiar eventos e atividades turísticas, manutenção de prédios históricos, construção e ampliação de prédios que atraiam o turismo, bem como treinamento e capacitação de profissionais da área.

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Promover e apoiar e subvencionar eventos e atividades turísticas desenvolvendo o turismo através da realização de eventos e atividades turísticas promovida e apoiada	Eventos e atividades turísticas promovida e apoiada	Meses	12
P	Construir, ampliar e revitalizar prédios históricos e espaços públicos construído, ampliado e revitalizados	Prédios históricos e espaços públicos construído, ampliado e revitalizados	Meses	12
P	Implantar roteiros turísticos com a realização de trabalhos de melhorias dos respectivos acessos e sinalização, bem como, promover a capacitação de trade turístico e treinamento de servidores ligados ao turismo.	Roteiros turísticos implantados	Rotas	1



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEIS DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde

Programa: Saúde Nota Dez (Atenção Básica)

Objetivo: Construir e ampliar ESF e UBS, proporcionando espaços físicos de forma que o Município de conta da demanda existente, proporcionando ambiente adequado à população e profissionais, também poder desenvolver um conjunto de ações e serviços preventivos e curativos, ampliar as consultas médicas, no primeiro nível do sistema de saúde, como: exames clínicos e laboratoriais, medicamentos, atendimento ambulatorial, remoção de pacientes entre outros serviços básicos à saúde.

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Manter as atividades da Secretaria	Atividades da Secretaria mantida	Meses	12
A	Proporcionar capacitação dos servidores e profissionais	Servidores capacitados	Servidores	100%
A	Ampliar o quadro das Agentes Comunitária de Saúde - ACS	Usuários atendidos	Servidores	100%
P	Adquirir materiais e equipamentos permanentes	Materiais adquiridos	Móveis e Equipamentos	100%
P	Construir e ampliar ESF e UBS, uma unidade na zona urbana e interior	ESF e UBS construído e ampliado	Imóvel	1
P	Ampliar o quadro de funcionários, médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal, Nutricionista e Fonoaudióloga	Servidores	Servidores	100%
A	Ampliar e manter o programa Academia de Saúde	Usuários atendidos	Meses	12
A	Contratar profissionais para atendimento da demanda nas Academias de Saúde e um coordenador para supervisão. Aumentar o número de consultas com os profissionais técnicos, como psicólogo, nutricionista e fisioterapeuta.	Usuários atendidos	Profissionais	1
A	Aumentar o número de consultas com os profissionais técnicos, como psicólogos, nutricionista, fisioterapeutas etc..	Consultas realizadas	Consultas	100
P	Adquirir Unidade Móvel de Saúde	Veículo adquirido	Veículo	1
A	Conveniar com hospitais universidades e profissionais para atendimento em atenção básica	Usuários atendidos	Convênios	2
P	Construir um Centro de convivência para pacientes oncológicos	Usuários atendidos	Imóvel	1
P	Aderir ao PSE - Programa de Saúde nas Escolas	Usuários atendidos	Alunos	1.500



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Aexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde

Programa: Farmácia Municipal

Objetivo: Garantir o acesso e qualidade dos medicamentos básicos conforme determina o Ministério da Saúde, bem como os medicamentos estratégicos de acordo com a necessidade da população

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Proporcionar qualificação e capacitação dos servidores, participação em congressos, seminários e cursos	Servidores capacitados	Servidores	100%
A	Ampliar e modernizar o espaço físico da farmácia	Farmácia modernizada	Imóvel	100%
A	Ampliar a distribuição de medicamentos básicos	Municípios atendidos	Meses	12
P	Adquirir equipamentos e materiais permanente	Equipamentos adquiridos	Moveis e Equipamentos	100%

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde

Programa: Bom Retiro Mais Sorridente

Objetivo: Implantar saúde preventiva com apoio de equipe multidisciplinar, implantar e implementar programas preventivos nas escolas, com escovação e flúor, oferecer a população o serviço de prótese dentária, melhorando assim a qualidade de vida e autoestima da população.

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Proporcionar capacitação e qualificação dos profissionais da área da saúde bucal	Servidores capacitados	Servidores	100%
A	Adquirir materiais para procedimento de rotina nos consultórios	Materias adquiridos	Moveis e Equipamentos	100%
P	Implantar junto ao Governo Federal e Estadual, programas na área de prótese, Brasil sorridente, saúde bucal.	Usuários atendidos	Próteses	50
P	Executar o programa saúde na Escola	Programa Executado	Alunos	1.500
P	Construir novo consultório odontológico no Faxinal	Usuários atendidos	Sala	1



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde

Programa: Mente Leve

Objetivo: Manter e ampliar os serviços existentes na área de saúde mental, assistir a mulher vítima de violência, buscando convênios com casa de abrigo, comunidades terapêuticas e clínicas de reabilitação de álcool, drogas e clínicas psiquiátricas, executar ações que promovam saúde preventiva com a equipe do NAAB, numa perspectiva ampla da atenção básica à saúde, bem como qualificação permanente de nossos profissionais.

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Proporcionar capacitação e qualificação dos profissionais	Servidores capacitados	Servidores	100%
A	Contratar oficineiras para compor o quadro técnico e ministrar as oficinas terapêuticas	Oficineiras contratadas	Profissionais	2
A	Viabilizar a realização de conferências, fórum, seminários e encontros	População atendida	Eventos	6
A	Manter e ampliar o programa NAAB	Usuários atendidos	Meses	12
P	Adquirir materiais e equipamentos para a modernização do espaço físico e da equipe	Materiais e equipamentos adquiridos	Móveis e Equipamentos	100%
A	Firmar convênios com comunidades terapêuticas, clínicas de reabilitação e casa de abrigo	Usuários atendidos	Convênio	3
A	Aderir ao NASF	Usuários atendidos	Meses	12
P	Criar o enfrentamento da violência e apoio às mulheres	Mulheres atendidas	Meses	12



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde

Programa: Convênios e Contratos

Objetivo: Conveniar serviços médicos, hospitalares, exames, de diagnósticos e imagem, laboratoriais, seja na média ou alta complexidade, convenio com profissionais da saúde fonoaudiólogos, fisioterapeutas, serviços especializados, formalizar convênios com hospitais referenciados, para melhorar o acesso a qualidade do atendimento da saúde ao município

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Formalizar convênios com hospitais.	Convênios formalizados	Meses	12
A	Manter e ampliar assistência médica hospitalar para os servidores do município através de convênios firmados com Associação dos Funcionários Públicos	Assistência Médica mantida	Servidores	400
P	Firmar parcerias com Universidade na área médica, fisioterapias, hidroterapia, e saúde bucal	Parcerias firmadas	Parcerias	1
A	Participar de consórcios intermunicipais	Participação realizada	Meses	12
A	Viabilizar a contratação de profissionais das Áreas especializadas, técnicos e Oficineiros	Profissionais contratados	Profissionais	2

Programa: Vigilância Ativa

Objetivo: Manter a cobertura vacinal, melhorar o quadro epidemiológico, reduzindo os agravos, danos e riscos à saúde. Promover conforme preconiza o Ministério da Saúde, a fiscalização do comércio de alimentos, implementar as ações dos programas em saúde buscando melhorar a qualidade de vida da população. Manter e aprimorar o Programa SISAGUA. Realização de feiras de saúde nas comunidades.

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Proporcionar capacitação e qualificação, e dos servidores	Servidores capacitados	Servidores	100%
A	Manter ações a programas de vigilância	Usuários atendidos	Meses	12
P	Ampliar a sala de vacina, aquisição de equipamentos para sala	Sala de vacina ampliada	Moveis e Equipamentos	100%
P	Adquirir veículo	Veículo adquirido	Veículo	1



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde

Programa: Capacitação e qualificação da Área Administrativa

Objetivo: Modernização, qualificação, ampliação, da Secretaria da Saúde e dos servidores, que trabalham diretamente com o atendimento ao público, porta de entrada do SUS, Alimentação dos programas e dispensação de exames, fisioterapias etc..

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Proporcionar capacitação e qualificação dos servidores	Servidores capacitados	Servidores	100%
P	Modernizar a área administrativa, espaços com equipamentos adequados para atendimento ao público e informatização dos escritórios, programa de informática, área administrativa modernizada melhoria das linhas telefônicas.		Meses	12
A	Manutenção da frota	Veículos em bom estado	Meses	12
P	Contratar empresa especializada em consultoria na área da saúde	Empresa contratada	Meses	12
P	Implantar programas que faça leitura dos atendimentos, procedimentos realizados pela secretaria de saúde integrando em rede as ESF, UBS e Secretária, Implantação do Programa implantado Prontuário Eletrônico		Meses	12

Programa: Garagem Nova

Objetivo: Construção de garagem/alajamento para guarda dos veículos da secretaria e instalação para os servidores plantonistas/socorristas, com melhoria logística nos atendimentos de urgência e emergência.

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
P	Construir garagem/alajamento novo para frota de veículos e motoristas socorristas da saúde.	Garagem/Alojamento construído	Meses	12



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria de Habitação e Assistência Social

Programa: Serviços de Assistência Social

Objetivo: Desenvolver atividades relacionadas a Secretaria, proporcionando meios necessários para o seu funcionamento, assistindo a população do Município. Atender as famílias através de ações de convivência e fortalecimento de Vínculo junto ao CRAS, busca ativa, visita domiciliar, atendimento em grupo, acompanhamento familiar, desenvolver atividades de geração de trabalho

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Manter o funcionamento regular da Secretaria, visando atender a demanda e a execução dos programas com eficiência para prestar melhores serviços para a população	Funcionamento da Secretaria mantido	Meses	12
P	Adquirir equipamentos e materiais permanentes	Equipamentos e materiais permanentes adquiridos	Móveis e Equipamentos	100%
P	Construção para sede do CRAS	Sede do CRAS construída	Imóvel	1
A	Manter os Programas de Fortalecimento de Vínculos.	Usuários atendidos	Meses	12
A	Manter convênios com casa de abrigos	Usuários atendidos	Meses	12
A	Benefícios eventuais	Usuários atendidos	Meses	12



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria de Habitação e Assistência Social

Programa: Habitação Urbana

Objetivo: Atender a famílias carentes, desprovidas de moradia própria, através de projetos e incentivos oriundos do governo federal.

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
P	Construção de Moradias Populares	Casa Habitacionais	Moradias	50
A	Atender as famílias em situação de vulnerabilidade social	Famílias atendidas	Famílias	400

ÓRGÃO: Secretaria de Habitação e Assistência Social

Programa: Mãos Protetoras

Objetivo: Auxiliar na manutenção das atividades preventivas voltadas a criança e ao adolescente, ampliar e apoiar as ações do CONDICA, manter as atividades do Conselho Tutelar, promover campanha de prevenção e esclarecimento. Ampliação das políticas públicas para (PcDs) Pessoas com Deficiência.

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Proporcionar capacitação e qualificação das equipes e servidores	Servidores capacitados	Servidores	100%
A	Manter o Conselho Tutelar	Conselho Tutelar mantido	Meses	12
A	Apoiar e ampliar as ações do CMDCA	Conselheiros capacitados	Meses	12



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria de Habitação e Assistência Social

Programa: Programa de Proteção Social Básica

Objetivo: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica, Construção de Centro de Convivência.

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
P	Construir Centro de Convivência	Centro de Convivência Construída	Meses	12



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Programa: Gestão Pública da Secretaria da Agricultura

Objetivo: Implantar a política de desenvolvimento agropecuário do Município; planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável; promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e a integração agroindustrial apropriada; prestar assessoramento ao Poder Executivo na formulação de política municipal relacionada ao agronegócio; introduzir novas opções de culturas próprias para as pequenas propriedades.

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Manter Convênio para assistência técnica e extensão rural para os agricultores do município	Convênio mantido	Meses	12
A	Custear as despesas com inseminação artificial para o rebanho	Despesas com inseminação custeadas	Inseminações	1.500
A	Manter o acesso as propriedades	Acesso mantido	Meses	12
A	Recolhimento de embalagens de agrotóxicos, lixo eletrônico, lâmpadas, pilhas e etc.	Recolhimento executado	Meses	12
A	Criar a Patrulha Agrícola	Patrulha Agrícola criada	Conjunto	1
P	Adquirir veículo para o Sistema de Inspeção Municipal	Veículo adquirido	Veículo	1
P	Adquirir equipamentos e materiais permanentes	Equipamentos e materiais permanentes adquiridos	Móveis e Equipamentos	100%
P	Construir prédio para a feira dos produtores	Feira dos produtores construída	Imóvel	1
A	Subsidiar a construção de empreendimentos rurais	Empreendimentos rurais subsidiados	Empreendimentos	5
A	Implantar fundo municipal agrícola, com previsão de recursos para apoiar famílias rurais atingidas por desastres naturais.	Fundo implantado	Meses	12
A	Subsidiar sementes para o programa troca	Sementes subsidiadas	Sacas	630
A	Auxiliar no melhoramento da produtividade do rebanho bovino, aumentando a produção do leite	Melhoramento de produtividade da produção leiteira auxiliado	Meses	12
A	Subsidiar sementes para variedades de ortaliças, condimentos, ervas medicinais e flores	Sementes subsidiadas	Meses	12
P	Criar espaço para criação de mudas nativas e flores para fornecer para as Escolas	Espaço criado	Espaço	1
A	Auxiliar no custeio para a vacinação e diagnóstico do rebanho bovino e na saúde canina	Vacinação custeada	Meses	12
A	Auxiliar no custeio de serviços de assistência veterinária para controle populacional de cães e gatos e de zoonoses e também do rebanho bovino arcando com os custos com a contratação de veterinários e profissionais para realizar a inspeção animal conforme termo de cooperação técnica com o MAPA 012/2010.	Serviço de assistência veterinária auxiliado	Meses	12
A	Manter as Centrais Telefônicas rurais	Centrais Telefônicas rurais mantidas	Meses	12
A	Subsidiar o abastecimento de água na zona rural do município	Abastecimento de água subsidiado	Meses	12
A	Realizar análises de solo	Análise de solo realizadas	Meses	12



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
Programa: Desenvolvimento Rural
Objetivo: Desenvolver as atividades da Secretaria, proporcionando meios necessários para o funcionamento das diversas áreas de atuação

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Manter o funcionamento regular da Secretaria, visando atender a demanda e a execução dos programas com eficiência para prestar melhores serviços para os Funcionamento da Secretaria mantido agricultores.		Meses	12
A	Capacitar os servidores	Servidores capacitados	Servidores	1
A	Manter a frota de veículos, máquinas e equipamentos em condições	Frota de veículos mantida	Meses	12
P	Adquirir terreno e construir a nova sede da Secretaria da Agricultura	Terreno adquirido e sede construída	Imóvel	1
P	Adquirir software para gestão da Secretaria	Software adquirido	Software	1
P	Implantar sistema digital de inspetoria	Fiscalização modernizada	Software	1
P	Adquirir equipamentos e materiais permanentes	Materiais permanentes adquiridos	Móveis e Equipamentos	100%
A	Atualizar ações do Plano Municipal de Saneamento	Plano de Saneamento atualizado	Plano de Saneamento	1

ÓRGÃO: Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
Programa: Programa de incentivo à produção primária e emissão de notas fiscais de produtor rural
Objetivo: Fortalecer e incentivar a produção primária e os produtores rurais do Município

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
P	Instituição de programa de incentivo a produção primária e emissão de notas fiscais de produtor rural	Incentivo a produção primária	Meses	12



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente

Programa: Proteção ao Meio Ambiente

Objetivo: Tem como objetivo a definição da política do Meio Ambiente; o planejamento operacional; a formulação e a execução da política de preservação dos recursos naturais renováveis; a elaboração de diagnósticos ambientais; a proteção da fauna e flora; a fiscalização das reservas naturais do município; licenciamento e fiscalização de atividades e empreendimentos; o combate permanente à poluição ambiental; fazer cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal do Meio Ambiente; promover cursos e o desenvolvimento de pesquisas de Meio Ambiente; a definição da política da limpeza pública através do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição final do lixo, por administração direta ou através de terceiros, a arborização de logradouros e vias públicas; recuperação de matas ciliares e florestas municipais; a manutenção de parques, praças e jardins; a fiscalização das margens dos rios e terrenos públicos; a fiscalização das áreas de proteção ambiental; a fiscalização de contratos relacionados com serviços de sua competência e outras atividades pertinentes à sua área de atuação.

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Manter o funcionamento regular do departamento de Meio Ambiente, visando atender a demanda e a execução dos programas com eficiência para prestar melhores serviços.	Funcionamento da Secretaria mantido	Meses	12
A	Aquisição de máquinas e equipamentos	Equipamentos adquiridos	Móveis e Equipamentos	100%
A	Manter a frota de veículos, máquinas e equipamentos em condições	Frota de veículos mantida	Meses	12
A	Contratar serviço terceirizado para assessoramento técnico multidisciplinar em licenciamento ambiental	Serviço contratado	Meses	12
P	Realizar o Plano de Recuperação de áreas degradadas	Plano realizado	Área	1
P	Programa de reflorestamento ambiental	Flora preservada	Meses	12
P	Programas de conscientização ambiental	População conscientes	Meses	12



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito

Programa: Desenvolvimento Urbano

Objetivo: Manutenção das estradas, reparos da iluminação pública, colocação de placas de trânsito, dentre outros trabalhos, que tornam o ir e vir da comunidade mais digno, limpo e organizado. Executar obras que visem o desenvolvimento do Município através da estrutura viária, saneamento básico, construção e manutenção das obras e dos locais

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
P	Adquirir Caminhões e máquinas rodoviárias	Caminhões e máquinas rodoviárias adquiridas	Veículos e Máquinas	2
P	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	Equipamentos e material permanente adquiridos	Móveis e Equipamentos	100%
A	Fazer a manutenção de veículos e máquinas	Veículos e máquinas mantidos	Meses	12
P	Construir e reformar redes de drenagem pluvial	Redes de drenagem pluvial construída e reformada	Metros	1.000
A	Implantar novo sistema de coleta de resíduo doméstico	Lixo coletado	Meses	12
A	Adequar a sinalização de acordo com a legislação vigente	Sinalização adequada	Meses	12
A	Remunerar os membros da Jari, conforme legislação	Membros da Jari remunerados	Meses	12
A	Executar as atividades de coleta, transporte e destinação do lixo	Atividades executadas	Meses	12
P	Consertar áreas públicas, através da manutenção do serviço de varrição, limpeza, lavagem de vias, construção e revitalização de paradas em todos os bairros e localidades	Áreas públicas conservadas	Meses	12
A	Manter o sistema de iluminação pública	Sistema de iluminação pública mantido	Meses	12
A	Manter e ampliar praças, parques e jardins	Praças, parque e jardins mantidos	Meses	12
A	Manter a conservação das estradas vicinais e ruas do Município	Estradas vicinais e ruas mantidas	Meses	12
P	Pavimentar e abrir urbanas criando rotas alternativas, visando espaços para estacionamento descentralização do fluxo de veículos e organização do trânsito	Vias urbanas abertas e pavimentadas	KM	10
P	Pavimentar a Rua Cecília Koche Braskmann	Pavimentação de via	KM	1
P	Pavimentar a Rua Anselmo Ari Gregorius	Pavimentação de via	KM	1
P	Reformar o passeio público dando condições de trafegabilidade e de acessibilidade	Passeio público reformado	KM	2



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
ANEXO III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito
Programa: Gestão Pública da Secretaria de Obras

Objetivo: Administrar todos os trabalhos urbanos realizados no Município, proporcionando meios necessários para o funcionamento das diversas áreas de atuação

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Manter o funcionamento regular da Secretaria, visando atender a demanda e a execução dos programas com eficiência para prestar melhores serviços para a população	Funcionamento da Secretaria mantido	Meses	12
P	Adquirir Equipamentos e Material Permanente	Equipamentos e material permanente adquiridos	Móveis e Equipamentos	100%



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
Anexo III - Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Secretaria da Indústria e Comércio

Programa: Gestão Pública da Indústria e Comércio

Objetivo: Desenvolver as atividades da Secretaria, proporcionando meios necessários para o funcionamento das diversas áreas de atuação.

Tipo	Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
A	Manter o funcionamento regular da Secretaria, visando atender a demanda e a execução dos programas com eficiência para prestar melhores serviços para a população	Funcionamento da Secretaria mantido	Meses	12
P	Incentivar a ampliação, modernização e instalação de empresas no município, através da concessão de subvenções econômicas e Concessões e auxílios incentivados.		Meses	12
P	Incentivar o desenvolvimento do comércio local	Desenvolvimento do comércio local incentivado	Meses	12
P	Ofertar cursos de capacitação ao comércio local, tendo em vista o bom atendimentos e a ampliação dos negócios	Capacitação do comércio local ofertado	Meses	12
P	Fomentar a capacitação da mão-de-obra para atrair novos investidores	Mão-de-obra capacitada	Meses	12
P	Implantar a Rede Simples	Rede Simples implantada	Meses	12



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
Anexo III – Metas e Prioridades

ÓRGÃO: Reserva de Contingência

Programa: Garantir recursos para eventuais interperies climáticos

Objetivo: Desenvolver as atividades da Secretaria, proporcionando meios necessários para o funcionamento das diversas áreas de atuação.

Tipo	Ação		Produto	Unidade de Medida	Meta Física
	Suprir recursos para cobrir riscos de interperies do tempo	Riscos de interperies do tempo suprido			
A				Meses	12